



Processo: 2019/1682

Data Abertura.....: 19/08/2019 Hora Abertura: 13:03:54 Data Previsão:03/09/2019
Tipo de Processo...: 161 Impugnação de Empresa em Licitação
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Contribuinte: 2367-VB ENGENHARIA LTDA
Endereço.....: RUA ERMENEGILDO TRICHES 110
Cidade.....: Palmitinho - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 26.192.048/0001-32
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 98.430-000 Telefone: (55) 37911411
Celular: (55) 96380537

INTERESSADO

Contribuinte: 2367-VB ENGENHARIA LTDA
Endereço.....: RUA ERMENEGILDO TRICHES 110
Cidade.....: Palmitinho - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 26.192.048/0001-32
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 98.430-000 Telefone: (55) 37911411
Celular: (55) 96380537

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Impugnação de edital referente a Concorrência nº 01/2019.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 6ADF02

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 19/08/2019

DESTINO

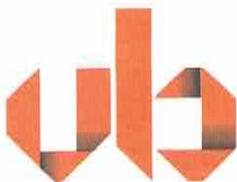
Orgão.....: 2 GABINETE DO PREFEITO
Setor.....: 1 Poder Executivo
Seção.....:
Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO

VB ENGENHARIA LTDA
REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___

Visto: _____



ENGENHARIA LTDA

II – FATOS:

A subscriteve tem interesse em participar da licitação para registro de preços para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para continuidade/execução de escola – espaço educativo com 12 (doze) salas e quadra esportiva, localizada na Quadra composta pela Rua Maurício Cardoso, esquina com Av. Fernando Ferrari, Bairro Centro, Sertão/RS.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê:

3.3.3.2. Atestados de capacidade técnica operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, **pela empresa**, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, constando:

- a) Piso cerâmico com metragem mínima de 500m²;
- b) Piso polido com metragem mínima de 500m²;
- c) Piso em blocos de concreto Inter travado com metragem mínima de 150m²;
- d) Execução de estruturas metálicas com metragem mínima de 500m².
(grifo nosso)

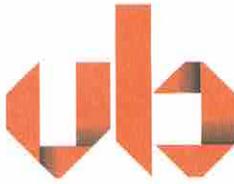
III – DIREITO:

Conforme acima destacado, consta do edital que os Atestados de capacidade técnica operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pela empresa de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes.

Todavia, o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações, conforme Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



ENGENHARIA LTDA

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:** *(grifo nosso)*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; *(grifo nosso)*

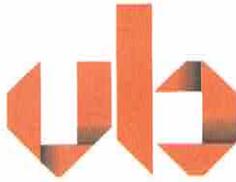
Corroborado pela nossa Carta Magna de 88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** *(grifo nosso)*

Pela análise da letra da Lei, já é possível identificar que a exigência técnica, limita-se à capacitação técnica do profissional e não à comprovação de execução de obras por parte da empresa licitante.

Importante salientar que a exigência de quantidade mínima para a capacidade técnico-profissional (comprovação da capacidade técnica do profissional contratado pela empresa), não se refere às quantidades exigidas para a capacitação técnico-operacional (comprovação da capacidade técnica da empresa), visto que essa última não é determinante e sim a primeira.



ENGENHARIA LTDA

Enfatiza-se também que a exigência de atestados com registros nos conselhos profissionais (Certidão de Acervo Técnico, ou CAT) sempre é feita para o profissional – e não para a pessoa jurídica – razão pela qual essa possibilidade apenas para a capacitação técnico-profissional, e não para a capacitação técnico-operacional (Resolução nº 1.025/2009 – Confea/Crea e Resolução nº 24/2012 – CAU/BR). Esse entendimento é confirmado por jurisprudência do TCU (Acórdão de Relação nº 3.028/2016 – TCU – Plenário).

IV – PEDIDO:

Em face do exposto, requer que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital Atestados de capacidade técnica operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo Responsável Técnico da empresa licitante.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Palmitinho/RS, 14 de Agosto de 2019.



Valesca Bonafé Centenaro
Representante Legal

VB ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 26.192.048 0001-32
PALMITINHO - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



MEMORANDO 246/2019

DE: LEONARA MATTANA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: PROCURADOR JURÍDICO
SR. GILBERTO CAPOANI JUNIOR

SOLICITAÇÃO DE PARECER URGENTE

Venho por meio deste, considerando Protocolo nº: 2019/1682, datado em 19/08/2019, repasso para solicitar em síntese, parecer jurídico, conforme solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, recebido este Processo físico na data de 20/08/2019.

Sertão, 22 de Agosto de 2019.

Leonara Mattana
Setor de Compras e Licitações